



Proc. Administrativo 290/2023

De: Marcela O. - DEDUC

Para: DAPG-LICIT - A/C Silvia G.

Data: 16/11/2023 às 10:06:38

Setores (CC):

DAPG-LICIT

Setores envolvidos:

1.PREF, DAPG-LICIT, DEDUC

Contratação da empresa US AGROBOY LTDA

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a contratação da empresa US AGROBOY LTDA, para apresentação musical no dia 07 de março de 2024, no Parque de Exposição Dr. Alcides Prudente Pavan. A referida apresentação faz parte de uma série de shows que serão realizados entre os dias 07 a 10 de março de 2024, na IX EXPOGUAP.

Atenciosamente,

—

Marcela Cristina Gonçalves de Oliveira

Anexos:

CONTRATO_SHOW_MODELO_ABERTO_1_2_.docx

DOCUMENTACAO_SHOW_.zip

Fwd_Re_Show_Usagro_.zip

OFICIO_US_AGROBOY_2_.pdf





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Ofício nº 175/2023

Guapirama, 16 de novembro 2023.

Prezado senhor,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a **contratação da empresa US AGROBOY LTDA**, para apresentação musical no dia 07 de março de 2024, no Parque de Exposição Dr. Alcides Prudente Pavan. A referida apresentação faz parte de uma série de shows que serão realizados entre os dias 07 a 10 de março de 2024, na IX EXPOGUAP.

Esta solicitação se justifica pela necessidade da realização de atividades culturais em comemoração ao aniversário de 60 anos de emancipação política deste município, no dia 02 de março de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 393/2014, que institui as comemorações oficiais deste município.

Desta forma, segue em anexo proposta e a documentação necessária para a formalização do processo.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço.

Adriéli Macedo Moretti
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
Portaria n.º 20/2023

Exmo. Sr.
Prefeito Eduí Gonçalves
Guapirama – PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 181E-7DED-A4D8-9D77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIÉLI MACEDO MORETTI (CPF 083.XXX.XXX-80) em 16/11/2023 11:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/181E-7DED-A4D8-9D77>

Proc. Administrativo 1- 290/2023

De: Sílvia G. - DAPG-LICIT

Para: 1.PREF

Data: 16/11/2023 às 10:46:32

—
Sílvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Anexos:

SOLICITACAO_AGROBOYS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eduí Gonçalves	09/01/2024 09:44:33	1Doc EDUÍ GONÇALVES CPF 437.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **56D8-634A-0B0F-1E84**



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Guapirama, 16 de Novembro de 2023.

Tendo-se em vista a requisição do Departamento Municipal de Cultura, referente à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “ US AGROBOY ” PARA A IX EXPOGUAPI EDIÇÃO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 60º ANIVERSARIO DA CIDADE** no valor máximo de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, através da empresa **US AGROBOY LTDA. – CNPJ 46.348.950/0001-02**, cuja atração é conhecida nacionalmente, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, solicito de V.S.^a informações sobre a existência de:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56D8-634A-0B0F-1E84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUÍ GONÇALVES (CPF 437.XXX.XXX-53) em 09/01/2024 09:44:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/56D8-634A-0B0F-1E84>

Proc. Administrativo 2- 290/2023

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para: DFIN-CONT

Data: 13/12/2023 às 16:26:59

—
Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Proc. Administrativo 3- 290/2023

De: Giovana G. - DFIN-CONT

Para: AJ

Data: 15/12/2023 às 10:15:35

Bom dia

Segue em anexo a dotação solicitada

—

Giovana de Oliveira Siqueira
Contadora Responsável Técnica

Anexos:

Geral_Contratacao_de_show_US_AGROBOY.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giovana	15/12/2023 10:15:54	1Doc GIOVANA CPF 686.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3440-9E31-BC0E-BC6B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 15 de dezembro de 2023

Referência: Informação Orçamentária

- "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "US AGROBOY" PARA A IX EXPOGUAPI EDIÇÃO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 60º ANIVERSARIO DA CIDADE no valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ".

Sendo a seguinte:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

09.04 – Divisão de Cultura

13.392.0010.2.071.000 - Apoio e incentivo cultural a difusão das manifestações culturais e datas comemorativas do município

D = 1046 - 3.3.90.39.23.00.00 - Festividades e homenagens

FR 000 - Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente

Giovana de Oliveira Siqueira
Contadora
CRC/PR - 036300/O-0

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

Rua 2 de Março, 460 – Telefone /Fax: (0**43) 3573-1122 – CEP 86465-000 – Guapirama/PR
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3440-9E31-BC0E-BC6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANA (CPF 686.XXX.XXX-00) em 15/12/2023 10:15:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/3440-9E31-BC0E-BC6B>



Proc. Administrativo 4- 290/2023

De: Vanderlei O. - AJ

Para: DFIN-CONT

Data: 19/12/2023 às 10:34:46

Setores envolvidos:

1.PREF, DFIN-CONT, DAPG-LICIT, DEDUC, AJ

Contratação da empresa US AGROBOY LTDA

Parecer anexo.

—

Vanderlei Gregório
OAB/PR 68.282 - Mat. 7064

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_Contratacao_de_SHOW_ARTISTICO_Expoguapi_US_AGROBOY_90_000_00_2024.pdf





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Requerente: Departamento de Compras e de Licitações.

Objeto: **Contratação de show artístico da dupla “US AGROBOY” para a IX EXPOGUAPI edição 2024, em comemoração ao 60º aniversário do município, no valor máximo de R\$90.000,00, (noventa mil reais).**

1. RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo de processo de inexigibilidade de licitação, em que a administração pública através do departamento de educação na pessoa da Sra Adriéli Macedo Moretti, requer a contratação de show artístico em comemoração ao aniversário do município de Guapirama para o ano de 2024, o qual completará 60 anos.

Consta ainda, a autorização expressa para abertura do presente procedimento devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação ora mencionado, sendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município, e dotação orçamentária específica.

Dotação Orçamentária em anexo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Verificou-se a impossibilidade de competição, optando a administração pela inexigibilidade de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a este departamento jurídico para emissão de parecer.

Pois, a Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispendo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a administração pública poderá contratar sem a necessidade de rigidez licitatória. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo gestor público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica

No que se refere à possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela, o inciso III do referido artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

.....

A exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu sobre o tema através do acórdão nº 761/20 do Tribunal Pleno, senão vejamos:

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações. (Tribunal Pleno – 13/05/20 – Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares)

Ressalta que a contratação ou formalização deve ser realizada diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento.

Nesse sentido a diretoria técnica do TCE destacou: “a diferença que há entre o empresário exclusivo e o intermediador: o empresário exclusivo é aquele que gerencia os negócios do artista de forma permanente, enquanto o intermediador apenas agenda eventos em datas apazadas e eventuais.





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica

Da mesma forma, o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações³, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

Por fim, sobre a necessidade de justificção do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais”.

A lei municipal nº 393 de 19 de março de 2014, traz no art. 4º e 5º a seguinte redação:

Art. 4º - *Inclui-se nas comemorações municipais a Feira do Agronegócio e Festa do Peão de Rodeio, que será realizada em recinto municipal e período rotativo.*

Parágrafo Único - *As Festas integrantes das comemorações poderão ser realizadas por Comissão Organizadora composta de cidadãos guapiramenses sob o controle de Associação ou Organização representativa da sociedade organizada.*

Art. 5º - *O Poder Executivo consignará na Lei do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA), previsão orçamentária para o custeio das comemorações de que trata esta Lei.*

É a síntese da fundamentação legal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93.

Recomenda-se ao departamento requerente, que emende o requerimento no sentido de especificar minuciosamente os motivos ensejadores para a contratação da referida dupla artística.





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica

Recomenda-se ao departamento requerente a observância quanto às despesas e/ou taxas inerentes à proteção aos direitos autorais assegurada pela Lei Federal nº 9.610/98, junto ao escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD.

RECOMENDANDO-SE AINDA, À CONTROLADORIA INTERNA POSTERIOR ANÁLISE DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO, VISTO SER DE COMPETÊNCIA DA MESMA À FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, **CONFORME DISPÕE O ART. 6º, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 716 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Salienta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer, é meramente consultivo e opinativo, de forma técnico e jurídico não caráter vinculatório e nem obriga a autoridade, uma vez que cabe a mesma a responsabilidade sobre os atos de contratação e gestão – STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Guapirama, 19 de dezembro de 2023

Vanderlei Gregório
OAB/PR 68.282 – Mat. 7064





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB5B-A937-D660-5051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI GREGÓRIO DE OLIVEIRA (CPF 000.XXX.XXX-21) em 19/12/2023 10:35:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/FB5B-A937-D660-5051>

Proc. Administrativo 5- 290/2023

De: Sílvia G. - DAPG-LICIT

Para: DAPG-LICIT

Data: 21/12/2023 às 08:23:40

—
Sílvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Anexos:

TERMOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sílvia Andreia de Oliveira...	21/12/2023 08:23:54	1Doc	SÍLVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES CPF 937...
Josiane Nunes Carvalho	08/01/2024 08:43:12	1Doc	JOSIANE HELENO CPF 077.XXX.XXX-66
Lourinaldo Pereira Gomes	08/01/2024 16:50:46	1Doc	LOURINALDO PEREIRA GOMES CPF 000.XXX.XXX-47
Eduí Gonçalves	09/01/2024 09:45:38	1Doc	EDUÍ GONÇALVES CPF 437.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **61CE-7253-7DA8-ABE4**



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

PROCESSO 156/2023

PROCESO 1DOC 290/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guapirama, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDUI GONÇALVES, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO “US AGROBOY” PARA A IX EXPOGUAPI EDIÇÃO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE**, de acordo com diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

I – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela oportunidade da realização das festividades em comemoração ao 60º aniversário do município de Guapirama de modo que acontecerá a 9ª Exposição da Feira do Agronegócio de Guapirama-EXPOGUAPI, que será realizada e entre os dias 07 a 10 de março de 2024 no Parque Exposição DR. ALCIDES PRUDENTE PAVAN.

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação pretendida encontra fundamento nos artigos 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Conforme se verifica, trata-se de serviço de exclusividade.

III – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO “US AGROBOY” PARA A IX EXPOGUAPI EDIÇÃO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE**, acontecerá nesta municipalidade.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

US AGROBOY LTDA –ME com sede na Avenida Jandira , 452- Bairro Indianópolis- Andar 1 Sala 2 na cidade de São Paulo/SP - CEP 04.080-002, inscrita no CNPJ sob nº 46.348.950/0001-02

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A apresentação será realizada no dia 07 de março de 2023 (quinta -feira).

V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total dos serviços, objeto da contratação é R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VI – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, através de transferência bancária mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

CONTA PARA DEPOSITO:

Banco Santander

Ag - 3829 - Conta – 13006197-3

CNPJ/PIX: 46.348.950/0001-02

Us Agrobroy LTDA

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente:

09.04 – Divisão de Cultura

13.392.0010.2.071.000- apoio e incentivo cultural a difusão das manifestações culturais e datas comemorativas do município.

D=1046-3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e homenagens

Fonte de Recursos 000 - Livres

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento.
- Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento.

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com o Setor de Licitação, pelo telefone: (43) 3573-1122, no horário das 07h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou pelo e-mail licitacao@guapirama.pr.gov.br.

Guapirama – PR, 21 de Dezembro de 2023

LOURINALDO PEREIRA GOMES
Presidente da CPL

JOSIANE NUNES HELENO
Membro da CPL

SILVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Membro da CPL

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023
PROCESSO 156/2023
PROCESO 1DOC 290/2023

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldarem-se ao previsto no artigo 25 “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer ora apresentado da referida inexigibilidade de licitação, para contratação da Empresa **US AGROBOY LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº 46.348.950/0001-02**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO “US AGROBOY” PARA A IX EXPOGUAPI EDIÇÃO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE no dia 07/03/2024 (quinta-feira), no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guapirama, 21 de Dezembro de 2023.

EDUI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61CE-7253-7DA8-ABE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES (CPF 937.XXX.XXX-34) em 21/12/2023 08:23:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSIANE HELENO (CPF 077.XXX.XXX-66) em 08/01/2024 08:43:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOURINALDO PEREIRA GOMES (CPF 000.XXX.XXX-47) em 08/01/2024 16:50:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUÍ GONÇALVES (CPF 437.XXX.XXX-53) em 09/01/2024 09:45:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/61CE-7253-7DA8-ABE4>

Proc. Administrativo 6- 290/2023

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para: DAPG-LICIT

Data: 03/01/2024 às 11:23:20

—

Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Anexos:

publicacao_www.pdf



Prefeitura Municipal de Guapirama

Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 PROCESSO 156/2023

PROCESO 1DOC 290/2023

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldarem-se ao previsto no artigo 25 “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer ora apresentado da referida inexigibilidade de licitação, para contratação da Empresa **US AGROBOY LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº 46.348.950/0001-02**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO “US AGROBOY” PARA A IX EXPOGUAPI EDIÇÃO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE no dia 07/03/2024 (quinta-feira), no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guapirama, 21 de Dezembro de 2023.

EDUI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 05/01/2024 às 11:15:45

—
Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eduí Gonçalves	26/02/2024 15:43:52	1Doc EDUÍ GONÇALVES CPF 437.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **73B9-783A-DA02-AEA1**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS 057/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

- (i) De um lado, como **CONTRATADA:**
US AGROBOY, artistas musicais, neste ato representado pela empresa **US AGROBOY LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 46.348.950/0001-02**, com endereço na Avenida Jandira, 452, Moema, São Paulo – SP, CEP 04080-002, tendo como representante **Sr. Jamil Lennon Gomes Cortes** inscrito no **CPF/MF sob n.º 014.751.956-05**.
- (ii) E, de outro, como **CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Endereço Completo: RUA DOIS DE MARÇO-460
Cidade / Estado: GUAPIRAMA/ PARANÁ
CNPJ/MF: 75.443.812/0001-00
Inscrição Estadual/Municipal: ISENTO
Representante: EDUI GONÇALVES- PREFEITO
CPF/MF: 437.805.479-53
RG: 3050993-5
Telefones: (43) 3573.1122
e-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br ou licitação@guapirama.pr.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, na condição de agente representante credenciado dos artistas musicais US AGROBOY sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

Data:	07/03/2024
Cidade/Estado:	GUAPIRAMA/PR
Local:	PARQUE EXPOSIÇÕES DR ALCIDES PRUDENTE PAVAN
Horário de início:	23h59min- com tolerância de meia hora
Duração:	2:00 (duas horas).

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br



1.2. O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

1.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato;

2. DO PREÇO CONTRATADO:

2.1. Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação dos ARTISTAS, e cobertura de despesas, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as importâncias abaixo descritas:

R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) que fará face ao pagamento de apresentação artísticas, **incluso no valor:** Cachê, transporte do ônibus, carreta, alimentação e Impostos.

2.2. Fica acordado que o pagamento será efetuado através de depósito bancário nas seguintes condições: pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** até dia 06 de março de 2024 as 17:00horas.

CONTA PARA DEPOSITO:

Banco Santander

Ag - 3829 - Conta – 13006197-3

CNPJ/PIX: 46.348.950/0001-02

Us Agrobroy LTDA

2.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprezados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da CONTRATANTE perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.3.1. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação de pagamento para o e-mail contrato@usagrobroy.com.br, desobriga a CONTRATADA da realização da(s) apresentação(ões) dos shows ora pactuados.



Prefeitura Municipal de Guapirama
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3.2. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a CONTRATANTE obrigada a comunicar tal fato à Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.4. Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitados pela CONTRATADA após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela CONTRATADA;

2.5. Caso o CONTRATANTE venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.6. A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.7. A importância relativa à remuneração da CONTRATADA e dos ARTISTAS, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

3. DA EQUIPE:

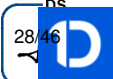
3.1. A equipe da CONTRATADA é composta por 23 (vinte e três) integrantes;

4. DA HOSPEDAGEM:

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br





4.1. O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel (categoria 5 estrelas) na cidade de realização do show, com as seguintes acomodações: 03 (três) apartamentos suíte luxo casal, 02 (dois) apartamentos single, 07 (sete) apartamentos duplos, 01 (um) apartamento simples, conforme room-list, que estarão sujeitos a aprovação prévia da CONTRATADA, e lhe deverá ser informado com antecedência mínima de 22 (vinte dois) dias;

4.2. Se não houver hotel (categoria 5 estrelas) no município do evento, deverão ser acomodados conforme room list na cidade mais próxima que reúna tais condições e características.

4.3. Reserva-se a CONTRATADA o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene;

5. DA ALIMENTAÇÃO:

É de responsabilidade do CONTRATADO AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE CONTRATADA.

6. DO TRANSPORTE:

6.1. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) à equipe e artistas.

6.2. O CONTRATANTE irá fornecer à CONTRATADA na cidade do show 02 (duas) Vans “NOVAS” (Sprinter ou similar) com Ar Condicionado para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do evento, devendo ficar à disposição da CONTRATADA desde sua chegada ao aeroporto até a sua saída, incluindo estes traslados;

6.3. Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

7. DOS CARREGADORES:





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira 6 (seis) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

7.2. Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

8. DO CAMARIM:

8.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção enviada pela CONTRATADA, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

9. DA PRODUÇÃO:

9.1. Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

9.2. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.3. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

9.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela CONTRATADA, está deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

9.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
LICITAÇÕES E CONTRATOS

show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico da dupla, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

9.6. Deverá a CONTRATANTE trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela CONTRATADA ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da CONTRATADA;

9.7. O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela CONTRATADA, confere à está o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

9.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.9. O CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 03 (TRES) geradores de 250 KVA cada um (que deverão ficar ligados), ou 02 (DOIS) geradores de 250 KVA e uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo ao RIDER TÉCNICO disponível no site oficial da dupla. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o CONTRATANTE pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à CONTRATADA.

9.10. Não será autorizada em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente do palco e/ou em áreas denominadas “área vip”, ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o CONTRATANTE ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show, a critério da CONTRATADA;

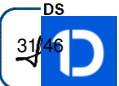
10. DA VISTORIA:

10.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br



**11. DA DIVULGAÇÃO:**

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2. Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.3. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5. Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6. Poderá a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

12. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1. Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.





12.2. O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

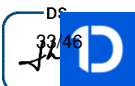
13.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

13.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

13.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4. O CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5. O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
LICITAÇÕES E CONTRATOS

com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.6. A CONTRATANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

13.7. Deverá ainda o CONTRATANTE estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador, cobertura Individual de Morte Acidental R\$ 17.000,00 e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidental R\$ 17.000,00 garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;

14. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

14.1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no (s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

14.3. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

14.4. O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerado assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local(is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br





14.5. Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

14.6. O CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

14.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e da CONTRATADA;

14.8. Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver à aprovação da CONTRATADA;

14.9. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

14.10. A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

14.11. A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA à quantia de 100 (cem) ingressos (sendo 50 camarote e 50 pista) a título de cortesia por show, para atender aos Fã-clubes e patrocinadores, para uso exclusivo da CONTRATADA;

15. DA RESCISÃO:

15.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;





Prefeitura Municipal de Guapirama
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

15.2.1 – A contratante ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.2 – A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.3 – Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual que se trata o item 15.2 acima, devendo o CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê contratado.

15.3. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

- I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;
- II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;
- III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla “Us Agroboy”, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);
- IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe “Us Agroboy”.

15.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de soluções para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá o CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

posteriormente conforme indicação da CONTRATADA e concordada pelo CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2. Deste Contrato, na data do novo cancelamento;

15.6. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela CONTRATANTE e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

15.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a CONTRATADA poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo CONTRATANTE, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

15.7. Em caso de inobservância da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

16. DA CESSÃO:

16.1. O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

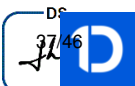
16.2. Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

Rua 02 de Março, nº 460 - Telefone: (043) 3573-1122 – CEP: 86.465-000

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br



**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

17.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério da CONTRATADA.

17.2. A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

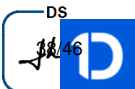
17.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

18. DO FORO:

18.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas





Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
LICITAÇÕES E CONTRATOS

processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

GUAPIRAMA (PR), 03 de JANEIRO de 2024.

DocuSigned by:
JAMIL LENNON
2C430A9BF21B489...

EDUI GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

US AGROBOY LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME
CPF
RG

TESTEMUNHA

NOME
CPF
RG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73B9-783A-DA02-AEA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUÍ GONÇALVES (CPF 437.XXX.XXX-53) em 26/02/2024 15:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/73B9-783A-DA02-AEA1>

Proc. Administrativo 7- 290/2023

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para: DFIN-CONT

Data: 04/03/2024 às 09:14:38

SOLICITO NOVA DOTAÇÃO PARA FINS DE VIRADA ANUAL DENTRO DO SISTEMA

—

Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves



Proc. Administrativo (Nota interna 04/03/2024 10:29) 290/2023

De: Josiane C. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 04/03/2024 às 10:29:32

Setores envolvidos:

1.PREF, DOSU-DSRF, DFIN-CONT, DAPG-LICIT, DEDUC, AJ

Contratação da empresa US AGROBOY LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data realizei a juntada da publicação do extrato.

—

JOSIANE NUNES CARVALHO

Auxiliar Administrativo

Seção de Licitação e Contratos

Anexos:

EXTRATO_DOM.pdf



EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024

Inexigibilidade n.º 06/2024

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Contratada: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência: 26/02/2024 a 13/03/2024

Objeto: Contratação do profissional artístico “Fiduma e Jeca” para a realização de 01 (um) show nas festividades de para a IX EXPOGUAPI edição 2024 em comemoração ao 60º aniversário da cidade, para apresentação na data 09/03/2024

Link para consulta do Contrato:

<https://guapirama.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=1>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023

Inexigibilidade n.º 39/2023

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Contratada: US AGROBOY LTDA

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência: 03/01/2024 a 13/03/2024

Objeto: Contratação do profissional artístico “US Agroboy” para a realização de 01 (um) show nas festividades de para a IX EXPOGUAPI edição 2024 em comemoração ao 60º aniversário da cidade, para apresentação na data 07/03/2024. Publicação com efeitos retroativos em 07/02/2024.

Link para consulta do Contrato:

<https://guapirama.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=1>

Proc. Administrativo 8- 290/2023

De: Giovana G. - DFIN-CONT

Para: AJ

Data: 04/03/2024 às 11:35:03

Segue em anexo a dotação solicitada

—

Giovana de Oliveira Siqueira
Contadora Responsável Técnica

Anexos:

Virada_Contratacao_de_show_US_AGROBOY.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giovana	04/03/2024 11:35:20	1Doc GIOVANA CPF 686.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF8F-F038-61A0-2921**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 04 de março de 2024

Referência: Informação Orçamentária – Virada Anual

- “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “US AGROBOY” PARA A IX EXPOGUAPI EDIÇÃO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 60º ANIVERSARIO DA CIDADE no valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ”.

Sendo a seguinte:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

09.04 – Divisão de Cultura

13.392.0010.2.071.000 - Apoio e incentivo cultural a difusão das manifestações culturais e datas comemorativas do município

D = 1839 - 3.3.90.39.23.00.00 - Festividades e homenagens

FR 000 - Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente

Giovana de Oliveira Siqueira
Contadora
CRC/PR - 036300/O-0

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

Rua 2 de Março, 460 – Telefone /Fax: (0**43) 3573-1122 – CEP 86465-000 – Guapirama/PR
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF8F-F038-61A0-2921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANA (CPF 686.XXX.XXX-00) em 04/03/2024 11:35:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/CF8F-F038-61A0-2921>